

# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## LEI MUNICIPAL Nº 543/2012 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

*“Dispõe Sobre a fixação da Remuneração dos Vereadores Municipais para Vigorar no Legislativo de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Os Vereadores de São Gabriel receberão 12 (doze) Subsídios por ano, no valor mensal de R\$ 4.800,00 ( quatro mil, oitocentos reais).

§ 1º - Os Subsídios serão pagos mensalmente, até o dia 20 (vinte).

§ 2º - O gasto com o pagamento de Subsidio de Vereadores não poderá ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal, artigo 29, VII e artigo 29-A, Parágrafo 1º.

**Art. 2º** - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda ingresso financeiro com fontes de fatos geradores e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

**Art.3º** - O Subsidio de que trata esta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção do recebido pelos Deputados estaduais, que será regulamentado através de decreto Legislativo de autoria da Mesa da Câmara.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2012, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal em, 28 de setembro de 2012

**José Carlos Gomes Ferreira**  
(Prefeito Municipal)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122      [prefeituragabriel@yahoo.com.br](mailto:prefeituragabriel@yahoo.com.br)

